

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Escola Superior de Ciências da Saúde

Resolução SEI-GDF n.º 005/2020-ESCS/COCG/2020

Brasília-DF, 06 de outubro de 2020

RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO – ESCS/COCG nº. 005/2020.

REGULAMENTA AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NOS CENÁRIOS DE PRÁTICAS EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE POR ESTUDANTES GESTANTES OU LACTANTES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA ESCS.

O COLEGIADO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – ESCS no uso de suas competências conferidas pelo Regimento da ESCS aprovado pela Portaria – SEE – DF no417, de 20/12/2018, DODF DE 24/12/2018, RESOLVE:

Art. 1º - Serão consideradas atividades insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de atividade, expõem o estudante a agentes nocivos à saúde acima dos parâmetros legais permitidos, seja por sua natureza, intensidade ou pelo tempo de exposição.

Parágrafo único – A insalubridade deverá ser considerada para qualquer atividade curricular dos cursos, a qualquer tempo, que envolva contato regular com agentes biológicos.

Art. 2º - A insalubridade deverá ser caracterizada e classificada conforme estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (NR-15), em seu anexo nº 14, que estabelece e define as atividades ou operações insalubres no âmbito do contato com agentes biológicos.

Parágrafo primeiro – Será considerada atividade curricular com insalubridade de grau máximo aquelas que envolvem o contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados.

Parágrafo segundo – Será considerada atividade curricular com insalubridade de grau moderado o contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana no quais aos estudantes seja requerido manuseio de pessoas e objetos de seu uso, não previamente esterilizados.

Art. 3º - A estudante gestante será afastada, enquanto durar a gestação e lactação, de quaisquer atividades ou cenários de prática insalubre, devendo ser considerado afastamento por motivo justificado, resguardado, portanto, o direito de reposição quando cessada a gestação e lactação.

Parágrafo único - Nos casos de atividades práticas em cenários considerados insalubres em grau médio ou mínimo a estudante gestante ou lactante poderá ser autorizada a cumprir suas atividades práticas quando ela, voluntariamente, apresentar atestado emitido por médico especialista em obstetrícia (no caso das gestantes) ou em pediatria (no caso das lactantes) que opine explicitamente em favor do exercício de atividades assistências em saúde nesses locais com contato direto com pessoas.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Currículo do Curso de Graduação da ESCS no qual o estudante estiver matriculado de acordo com o inciso VII do artigo 17 do Regimento da ESCS, aprovado pela Portaria nº 417/2018 – SEE-DF.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA DAVID ROCHA DE MOURA

Colegiado de Cursos de Graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARTA DAVID ROCHA DE MOURA - Matr.0050361-4, Diretor(a) da Escola Superior de Ciências da Saúde**, em 07/10/2020, às 09:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=48454377 código CRC= **BEEC1665**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 - Conjunto A - Bloco 01 Edifício Fepecs - Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-907 - DF

2017-1145 RAMAL 6863 E 6864